



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CNPJ 15.051.451/0001-25

- **OS VALORES DAS DIÁRIAS DEFINIDOS NO ART. 8º DESTA LEI COMPLEMENTAR FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 15, DE 9 DE MARÇO DE 2016**
 - Decreto publicado pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 10/03/2016 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/> - Edição nº 2432 – ANO XI – Página 262.
- **OS VALORES DAS DIÁRIAS DEFINIDOS NO ART. 8º DESTA LEI COMPLEMENTAR FORAM ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº 85, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.**
 - Decreto publicado por Daiane Silva Nascimento (Departamento de Licitações) em 23/09/2014 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>, Edição nº 2064 – ANO IX – Página 130 - Código Identificador: 1E16B5D8

Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 26/06/2012.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 27/02/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/> - Edição nº 1667 – ANO VIII – Páginas 110-112.

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 27 DE JUNHO DE 2011

PROMULGADO
Em 27 de 06 de 2011

Presidente

REVOGA AS LEIS Nºs 55/83 e 70/83, INSTITUI O SISTEMA DE DIÁRIAS, O REGIME DE ADIANTAMENTOS, FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CNPJ 15.051.451/0001-25

GESNER BIONDO, Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os preceitos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Araguaia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei Complementar e de sua regulamentação, para os servidores públicos e agentes políticos do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocarem em caráter eventual e transitório, do domicílio onde residam ou tenham efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

§ 1º Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos servidores e agentes políticos em deslocamento da sede do domicílio onde reside ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

§ 2º São considerados servidores públicos os efetivos do Município, em ambos os Poderes, e agentes políticos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados: Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ou equivalentes.

§ 3º Também são beneficiados com a concessão de diárias os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante, os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
CNPJ 15.051.451/0001-25

Art. 2º Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do servidor ou agente político, ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 1º Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que servidor ou o agente político, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, por sua conta e expensas, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.

§ 2º A meia (1/2) diária será concedida ao servidor ou agente político quando este tiver que fazer, pelo menos, duas refeições fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho, sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o servidor ou agente político não fará jus a diária.

§ 4º Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio residencial ou de local do efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do servidor ou agente político, seja superior a 6 (seis) horas.

Art. 3º Os valores das diárias serão definidos em função dos níveis de formação do servidor e do agente político, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CNPJ 15.051.451/0001-25

§ 1º Deverão ser consideradas, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I – diária para dentro do Estado:

- a) Região do Araguaia (Novo Santo Antônio, Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Canabrava do Norte, Porto Alegre do Norte, Confresa, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Vila Rica e Santa Terezinha);
- b) Capital e outros Municípios do Estado;

II – diária para fora do Estado, incluindo Brasília.

§ 2º Considerar-se-á ainda, para a formação do valor das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destino, considerando, café da manhã, almoço e janta.

§ 3º Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo, Vereadores e Secretários Municipais, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem interestadual.

§ 4º Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de facsimile a interesse do Município, bem como as despesas com reparos em veículos da administração pública municipal quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CNPJ 15.051.451/0001-25

Art. 4º O número de diárias atribuídas ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Prefeito, no Poder Executivo, e pelo Presidente da Câmara, no Poder Legislativo.

Art. 5º O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente competente, na forma do artigo 7º desta Lei Complementar.

Art. 6º O servidor ou o agente político que receber diária e não se afastar por qualquer motivo, ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

Parágrafo Único. Caso a restituição não seja cumprida dentro do prazo, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 7º São competentes para autorização de viagem:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CNPJ 15.051.451/0001-25

- I - interestadual: o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, no Poder Executivo e no Poder Legislativo;
- II - intermunicipal: o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal, respectivamente, no Poder Executivo e no Poder Legislativo.

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes valores de diárias, no âmbito do Poder Executivo:

I – Zona Rural do Município:

- ~~a) Prefeito Municipal: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);~~
- ~~a) Prefeito Municipal: R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos);~~ **[Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]**
- a) Prefeito Municipal: R\$ 196,64 (cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos); **[Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]**
- ~~b) Vice-Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 100,00 (cem reais)~~
- ~~b) Vice-Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais);~~ **[Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]**
- b) Vice-Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 131,09 (cento e trinta e um reais e nove centavos); **[Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]**
- ~~e) Demais servidores municipais: R\$ 80,00 (oitenta reais)~~
- ~~e) Demais servidores municipais: R\$ 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos);~~ **[Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CNPJ 15.051.451/0001-25

- c) Demais servidores municipais: R\$ 104,87 (cento e quatro reais e oitenta e sete centavos); **[Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]**

II – região do Araguaia:

- ~~a) Prefeito Municipal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)~~
- ~~a) Prefeito Municipal: R\$ 302,50 (trezentos e dois reais e cinquenta centavos); **[Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]**~~
- a) Prefeito Municipal: R\$ 327,73 (trezentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos); **[Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]**
- ~~b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)~~
- ~~b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos); **[Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]**~~
- b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 196,64 (cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos); **[Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]**
- ~~c) Demais servidores municipais: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);~~
- ~~c) Demais servidores municipais: R\$ 157,30 (cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos); **[Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]**~~
- c) Demais servidores municipais: R\$ 170,42 (cento e setenta reais e quarenta e dois centavos); **[Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]**

III – intermunicipal, dentro do Estado:

- ~~a) Prefeito Municipal: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);~~



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CNPJ 15.051.451/0001-25

- ~~a) Prefeito Municipal: R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); [Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]~~
- a) Prefeito Municipal: R\$ 458,82 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos); [Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]
- ~~b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 200,00 (duzentos reais);~~
- ~~b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais); [Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]~~
- b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 262,18 (duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos); [Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]
- ~~c) Demais servidores municipais: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);~~
- ~~c) Demais servidores municipais: R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos); [Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]~~
- c) Demais servidores municipais: R\$ 196,64 (cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos); [Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]

IV – Interestadual, incluindo Brasília:

- ~~a) Prefeito Municipal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);~~
- ~~a) Prefeito Municipal: R\$ 544,50 (quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); [Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]~~
- a) Prefeito Municipal: R\$ 589,91 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e um centavos); [Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CNPJ 15.051.451/0001-25

- ~~b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 300,00 (trezentos reais);~~
- ~~b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais);~~ [Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]
- b) Vice Prefeito, Secretários e Assessores: R\$ 393,27 (trezentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos);); [Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]
- ~~e) Demais servidores municipais: R\$ 200,00 (duzentos reais);~~
- ~~e) Demais servidores municipais: R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais);~~ [Valor atualizado pelo Decreto nº 85, de 18/09/2014]
- c) Demais servidores municipais: R\$ 262,18 (duzentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos); [Valor atualizado pelo Decreto nº 15, de 09/03/2016]

Parágrafo único. No caso de o Prefeito Municipal entender que os valores acima não se enquadram nas disponibilidades financeiras do Município, poderá reduzi-los, através de Decreto, mas sempre usando o mesmo índice percentual para todos os níveis.

Art. 9º Os valores estabelecidos no artigo anterior poderão ser reajustados anualmente pelo Poder Executivo, através de Decreto, aplicando-se sobre os mesmos idêntico índice ao que for utilizado para a revisão dos salários dos servidores municipais em todos os níveis.

Art. 10. O Poder Legislativo fixará os valores de suas diárias através de Resolução, obedecendo aos limites e à proporcionalidade estabelecidos nesta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CNPJ 15.051.451/0001-25

Art. 11. O adiantamento será concedido ao agente político ou servidor para custear outras despesas não incluídas na hospedagem e alimentação, cobertas pelas diárias.

Parágrafo único. O agente político ou servidor que receber adiantamento, ao retornar de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentará sua prestação de contas à Tesouraria, com a devolução da sobra, se houver.

Art. 12. Em todos os casos, a concessão de diárias e adiantamentos, bem como os respectivos relatórios e prestações de contas, deverão obedecer às normas estabelecidas pela **IN SFI N° 003/2010**, baixada pela Unidade de Controle Interno, ou a outra que vier a substituí-la.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis n°s 55/83, 70/83.

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, em 27 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
PUBLICADO

Em 27/06/2011

LOCAL

Assinatura


Gesner Biondo
Presidente